CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 87

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 077-E-2022

EXPEDIENTE
16 / 08 / 22

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 077-E-2022 que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SUAS/CL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 47/53, foi exarado o parecer da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber duas emendas de técnica legislativa.

Nas fls. 55, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça, que entendeu pela necessidade de diligência, consistente na concessão de prazo de dez dias para que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) apresente suas considerações acerca do projeto, informando, ainda, se participou da elaboração do mesmo.

Nas fls. 61/68, resposta do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), onde identificou necessidade de alterações.

Nas fls. 70/71, novo pedido de diligência por parte da Comissão de Legislação e Justiça, no intuito de obter justificativa por parte da Secretária de Assistência Social acerca da vantagem em se retirar o requisito objetivo – renda, para acesso aos benefícios eventuais, assim como manifestação da Procuradoria acerca da segurança jurídica decorrente dessa opção legislativa.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Ago-2022-10:52-040927-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 88

Na fl. 79, resposta da Secretária de Desenvolvimento Social, justificando que a medida adotada encontra-se prevista no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como no art. 5º do Decreto Federal nº 6.307/07.

Na fl. 81, parecer da Comissão de Legislação e Justiça concluindo pela ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto.

Nas fls. 84/85, parecer favorável da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Na fl. 86, comunicado de nº 180/2022, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de reestruturação e organização das ações voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco, de acordo com a realidade e demanda local, conforme restou verificado nas diversas prestações de políticas públicas praticadas pelo Município e em consoância estrita com as regras e preceitos previstos na Lei Federal nº 8.742/1993, normas gerais editadas pela NOB/SUAS e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Acrescentou que cabe ao Município criar, atualizar e organizar a assistência social por meio do sistema descentralizado e participativo, denominado SUAS, de acordo com sua competência, em consonância com a Constituição Federal e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar e aprimorar os recursos materiais e humanos ofertados, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social com melhor qualidade à população.

Compete a esta Comissão, no presente caso, a análise da matéria tendo como parâmetro os direitos naturais garantidos a todo indivíduo, livre de qualquer distinção, que por força da cidadania tem garantido o seu pleno exercício.

No âmbito de sua competência, esta Comissão entende que o projeto subsidia e auxília a população vulnerável no que lhes surte necessidade no tocante ao mínimo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 89

existencial, o que vai de encontro com as raízes dos Direitos Humanos.

Em que pese as propostas de emendas apresentadas não serem materialmente de análise desta Comissão, entendemos que os preceitos dos Direitos Humanos possuem influência direta nestas e assim, propomos 13 (treze) emendas, indicadas pela Procuradoria do Legislativa e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Neste sentido, o presente projeto, no âmbito de análise desta comissão, é pertinente e deve prosseguir.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE AGOSTO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR OSVALDO CESAR DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 90

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

O artigo 20, inciso VII, alínea "c" do Projeto de Lei nº 077-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20 – Compete ao Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Política de Assistência Social do SUAS/CL:

(.....)

VIII – gerir:

(.....)

c) em âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Auxílio Brasil, nos termos do §1º do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

O artigo 22 do Projeto de Lei nº 077-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 22 – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Conselheiro Lafaiete – CMAS, doravante denominado CMAS/CL, órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre Executivo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor responsável pela política de assistência social no Município, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

O artigo 23 do Projeto de Lei nº 077-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 23 - O CMAS/CL será composto por 10 (dez) membros, obedecendo a seguinte configuração:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente;"

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

Exclui-se o inciso II do artigo 44 do Projeto de Lei nº 077-E-2021, renumerando os seguintes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
F/S 9 1

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

O parágrafo 3º do artigo 45 do Projeto de Lei nº 077-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 45 – O Auxílio-Funeral, requerido quando da morte de integrante da família, será concedido de imediato pelo órgão competente, observados os critérios socioeconômicos.

(.....)

§3º - Quando na elaboração do expediente administrativo de Concessão do Auxílio-Funeral, cabe ao técnico de referência a responsabilidade em constatar que o benefício é ou não cabível."

Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

O parágrafo único do art. 50 do Projeto de Lei nº 077-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 50 – O Benefício Eventual será ofertado para as famílias com a finalidade de suplementação alimentar, prorrogável, desde que renovados os requisitos estabelecidos por meio da Resolução do CMAS/CL citada no art. 38 desta Lei.

Parágrafo único – Os indivíduos e suas famílias que receberem esse benefício eventual sempre que necessário, serão inseridos em acompanhamento pela equipe técnica de referência do SUAS Municipal, de acordo com a disponibilidade do município serão encaminhados a programas, projetos, cursos e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho."

Emenda Nº 007 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

O artigo 51 do Projeto de Lei nº 077-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 51 – Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso ou melhor de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na modalidade aluguel social, visando à transferência de recursos para as famílias beneficiárias custear a locação de imóvel que lhes sirva de residência, por tempo determinado de até 6 (seis) meses."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 92

Emenda Nº 008 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

O inciso I do artigo 52 do Projeto de Lei nº 077-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 52 – O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às famílias que:

I – tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e/ou mulheres em situação de violência doméstica."

Emenda Nº 009 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

O artigo 56 do Projeto de Lei nº 077-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 56 – Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no art. 51 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvido por órgãos públicos."

Emenda Nº 010 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

O artigo 58 do Projeto de Lei nº 077-E-2021 passa a viger com o acréscimo do inciso IV com seguinte redação:

"Art. 58 – A concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social cessará, perdendo o direito ao seu recebimento, a família que:

(.....)

IV – locar ou emprestar o imóvel interditado."

Emenda Nº 011 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

O parágrafo único do artigo 59 do Projeto de Lei nº 077-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 59 – O Benefício Eventual na forma de Documentação Civil tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de isenção de taxas para encaminhamento e expedição de documentos, inclusive de segunda via.

Parágrafo único – A profissional da equipe técnica do SUAS responsável pelo atendimento, adotará medidas necessárias à promoção do acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros como forma de atender ao exercício de cidadania."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 93

Emenda Nº 012 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

O artigo 60 e seus incisos do Projeto de Lei nº 077-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 60 – O Benefício Eventual de transporte/passagem consistirá no fornecimento de passagem rodoviária intermunicipal para atendimento à população migrante e/ou que se encontra em situação de rua, bem como quando a equipe técnica avaliar como situação eventual e inesperada, nas seguintes situações:

I – retorno do indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, afastamento de situações de violação de direitos, ausência de trabalho;

II – visita familiar a membros que esteja preso, com comprovação;

III – entrevistas de emprego, mediante comprovação;

IV – acompanhamento a familiares hospitalizados."

Emenda Nº 013 ao Projeto de Lei nº 077-E-2021

O artigo 75 do Projeto de Lei nº 077-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 75 – Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais."

SALA DAS SESSÕES, 11 DE AGOSTO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR OSVALDO CESAR DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

EXPEDIENTE
16 108 122

Comunicado nº 193/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 077-E-2021	Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Conselheiro Lafaiete – SUAS/CL e dá outras providências.	Executivo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681